

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS Aos Rendimentos DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os tipos de rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária.
110	Rendas do transporte internacional.
120	Lucros e dividendos distribuídos.
130	Juros.
140	Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica.
150	Ganhos de capital.
160	Rendas do trabalho sem vínculo empregatício.
170	Renda do trabalho com vínculo empregatício.
180	Remuneração de administradores.
190	Rendas de artistas e de esportistas.
200	Pensões.
210	Pagamentos governamentais.
220	Rendas de professores e pesquisadores.
230	Rendas de estudantes e aprendizes.
270	Seguros e resseguros.
300	Outras rendas.

2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em ADT.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em ADT.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna.
42	Não retenção do IRRF - alíquota de 0% (zero por cento) prevista em lei interna.
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto.
44	Não retenção do IRRF - medida judicial.
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses.

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.
520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou pelo menos 10% (dez por cento) do capital de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantém contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.